

- c) Cópia dos programas das UC creditáveis na formação;
- d) Outros documentos especificados no edital.

Artigo 145.º

CrITÉRIOS de seleção e de seriação

- 1 – Candidatos/as à matrícula são selecionados/as por um júri, tendo em consideração os critérios expressos no edital do concurso.
- 2 – As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da Escola que ministra o curso de mestrado e constarão no edital associado a cada edição.
- 3 – Podem ser efetuadas entrevistas aos/às candidatos/as para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu currículo académico, científico ou profissional.

Artigo 146.º

Creditação na admissão

- 1 – O júri do concurso de seleção procederá à análise dos programas das UC submetidas na candidatura e elaborará o plano de integração curricular do/a candidato/a.
- 2 – O/A Estudante pode solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e conforme definido na secção seguinte, que lhe sejam creditadas competências por reconhecimento e validação de competências.

CAPÍTULO III

Creditações

SECÇÃO I

Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS

Artigo 147.º

Âmbito

A presente secção define o processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas, em contextos não formais e informais, de estudantes matriculados/as e inscritos/as no IPS, de acordo com as alíneas g) e h) do artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 148.º

Conceitos

Consideram-se competências adquiridas em contextos não formais e informais as aprendizagens/competências de que os/as candidatos/as fazem prova possuir e que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos.

Artigo 149.º

Condições para a candidatura

- 1 – Podem candidatar-se ao reconhecimento e validação de competências os/as estudantes detentores/as de experiência profissional, experiência de voluntariado e de outras atividades consideradas relevantes no âmbito do curso ou da(s) UC em que realiza a candidatura, num mínimo de:
 - a) 3 (três) anos para licenciaturas, mestrados e pós-graduações;
 - b) 5 (cinco) anos para curso técnico superior profissional (CTeSP).

2 – Na entrega da candidatura é obrigatória a apresentação de meios de prova da condição referida no número anterior.

Artigo 150.º

Prazos e periodicidade

1 – As candidaturas são apresentadas online.

2 – O prazo anual para apresentação das candidaturas decorre no período de 1 de outubro a 30 de novembro de cada ano.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os/as estudantes que se matriculem em data posterior a 1 de outubro é aberto um prazo excecional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 15 de janeiro a 15 de março, do mesmo ano letivo.

4 – O prazo excecional de apresentação de candidaturas, referido no número anterior, destina-se igualmente aos/às estudantes finalistas, que podem candidatar-se a um máximo de 2 (duas) UC.

5 – Findo o prazo para apresentação de candidaturas, estas são enviadas aos presidentes de júri, pela Divisão Académica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 151.º

Instrução da candidatura

1 – A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

2 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

3 – A candidatura é instruída mediante a entrega da seguinte documentação:

- a) Requerimento de candidatura dirigido ao/à Presidente do IPS;
- b) Comprovativo ou declaração de experiência profissional;
- c) Portefólio de competências e comprovativos;
- d) Ficha pessoal;
- e) Carta de motivações;
- f) *Curriculum Vitae* em modelo europeu.

Artigo 152.º

Portefólio de competências

1 – O portefólio de competências (modelo do IPS) deverá conter a seguinte informação:

- a) Descrição de funções/atividades realizadas,
- b) Explicitação das aprendizagens e competências adquiridas e a sua correspondência com a(s) UC(s) em que se pretende o reconhecimento.

2 – O portefólio de competências terá de incluir os comprovativos, declarações ou certificados que comprovem a realização das atividades e a sua duração, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), de voluntariado ou outra(s) relevante(s), sob pena de a atividade correspondente não ser considerada como comprovada para análise do processo.

3 – O portefólio de competências poderá incluir outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura.

4 – A preparação do portefólio de competências é da responsabilidade do/a candidato/a.

Artigo 153.º

Limites

1 – Os/As estudantes podem apresentar até ao máximo de duas candidaturas em cada curso ou ciclo de estudos.

2 – Os/As estudantes podem requerer o reconhecimento e validação de competências para uma ou mais UC constantes dos planos de estudos dos cursos do IPS que frequentam, de acordo com o n.º 1, alíneas g) e h) do artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e com o artigo n.º 9 do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

a) Nos CTESP, até ao limite de 50 % do total dos créditos do curso;

b) Nas licenciaturas, mestrados e pós-graduações, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 – Em função da especificidade das UC, o CTC de cada Escola do IPS define aquelas em que não é possível obter o reconhecimento.

Artigo 154.º

Competências específicas do júri de RVC

1 – Ao júri de RVC, constituído de acordo com o estipulado no artigo 18.º, compete:

a) Analisar o portefólio de competências do/a candidato/a;

b) Realizar uma entrevista com o/a candidato/a;

c) Propor e realizar provas complementares, caso considere necessário;

d) Tomar a decisão final sobre o tipo de validação a atribuir em cada UC e a atribuição dos ECTS correspondentes;

e) Propor, no caso de validação parcial, um plano individual de formação que o/a candidato/a terá de seguir de modo a obter a totalidade dos créditos ECTS da(s) UC(s), indicando a(s) atividade(s) a realizar e o(s) respetivo(s) prazo(s);

f) Elaborar um parecer fundamentado para cada UC com base na apreciação dos elementos do Portfolio, entrevista e provas complementares;

g) Devolver os processos relativos ao período anual de candidaturas e a respetiva decisão à Divisão Académica do IPS até ao dia 15 de março do ano civil seguinte;

h) Devolver os processos relativos ao período excecional de candidaturas e a respetiva decisão à Divisão Académica do IPS até ao dia 15 de julho do respetivo ano civil.

2 – Ao/À presidente de júri compete:

a) Verificar a correta instrução das candidaturas;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 151.º, sempre que os documentos sejam considerados insuficientes ou não adequados, poderão ser solicitados elementos esclarecedores do processo, sendo os/as candidatos/as notificados/as para, no prazo de cinco dias, apresentarem os elementos solicitados;

c) Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha existido a apresentação dos elementos solicitados, as candidaturas serão excluídas por decisão fundamentada do/a presidente de júri;

d) Propor ao CTC os membros do júri de cada candidatura, indicando os/as vogais considerados/as adequados/as e necessários/as;

e) Notificar o/a candidato/a da realização da entrevista e de eventuais provas complementares;

f) Enviar a decisão do júri para ratificação ao CTC da Escola.

Artigo 155.º

Tipo e efeitos do processo de validação

1 – O processo de validação é feito com base no referencial de competências da(s) UC.

2 – Em cada UC, o resultado final do processo de validação poderá ser:

a) Validação total, traduzindo-se na menção qualitativa de aprovado/a, sem classificação para efeitos de diploma, com atribuição do número de créditos ECTS correspondentes;

b) Não validação, traduzindo-se na menção qualitativa de não aprovado/a, sem atribuição de créditos ECTS.

3 – Existe a possibilidade de validação parcial, de carácter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 154.º, tomará carácter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 156.º

Comunicação da decisão

1 – A decisão é transmitida ao/à candidato/a, por correio eletrónico, através de uma informação da Divisão Académica do IPS, até 5 (cinco) dias úteis após a receção do processo proveniente das Escolas.

2 – O/A presidente de júri comunica a decisão à Divisão Académica do IPS, para que conste no processo do/a estudante.

SECÇÃO II

Creditação de Unidades Curriculares do IPS

Artigo 157.º

Objetivo

A presente secção regula o processo de creditação de UC de estudantes matriculados/as nas Escolas do IPS, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de um grau académico ou diploma, de acordo com os artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 158.º

Âmbito e limites quantitativos ao processo de creditação

1 – Conducente ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e com o artigo n.º 9 do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, as Escolas do IPS:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;